

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CCJ**  
(ao PLC 186/2015)

Dê-se ao caput do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 8º Sobre o valor do imposto apurado na forma do art. 6º incidirá multa de 100% (cem por cento), cuja arrecadação será integralmente destinada a composição de fundos a serem instituídos com o objetivo de prestação de auxílio financeiro aos Estados e Distrito Federal que apresentarem perdas de receita decorrentes de redução de alíquotas interestaduais do ICMS e de promoção do desenvolvimento regional e infraestrutura.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redução das alíquotas interestaduais de ICMS é essencial para a superação do quadro de anomia nas relações federativas provocado pela chamada guerra fiscal. Desde o início das negociações para a Reforma do ICMS, em 2012, a União reconhece que, para viabilizar esse objetivo, é necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes do processo gradativo de convergência das alíquotas interestaduais para um patamar inferior ao atual. Assim, é preciso prever a criação de um fundo, que permitirá auxiliar financeiramente os Estados e o Distrito Federal durante o período de transição necessário, no espírito presente na MP 683/2015, que veio a perder eficácia.

A coerência com o objetivo de promover uma Reforma do ICMS impõe que haja recursos em montante suficiente para atender às necessidades dos Estados, sob pena de comprometer todo o esforço em eliminar definitivamente a guerra fiscal, que no contexto brasileiro é o principal obstáculo à harmonização das relações federativas. Cabe destacar que as Federações bem sucedidas contam com o apoio decisivo do governo central na adoção de iniciativas que promovam o equilíbrio dos entes que a compõem, bem como viabilizem um ambiente

de negócios favorável ao desenvolvimento econômico e ao incremento da produtividade.

Nesse sentido, pretende-se, com a presente Emenda, destinar os recursos derivados da arrecadação da multa prevista no Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) aos Fundos a serem criados para o Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS e ao desenvolvimento regional e infraestrutura. Propõe-se, com a modificação do artigo 8º, viabilizar a prestação do necessário auxílio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, condição imprescindível para que se concretize a Reforma do ICMS.

SF/15933.15451-06  
|||||

Senado Federal, 19 de novembro de 2015.

**Senadora Marta Suplicy**  
**(PMDB - SP)**

P